

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1357 de 05/11/1999

**L E I N.º 5489/99**  
**de 22 de outubro de 1999**

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 19 da lei nº 3270/87, que disciplina o exercício do comércio de mercadorias acondicionadas em barracas e carrinhos localizados em áreas de atuação dentro de determinados perímetros do município.

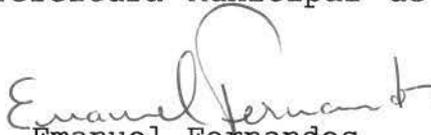
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

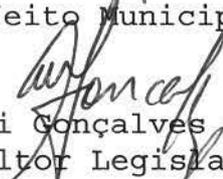
Art. 1º. O § 1º do art. 19 da lei nº 3270, de 06 de outubro de 1987, que disciplina o exercício do comércio de mercadorias acondicionadas em barracas e carrinhos localizados em áreas de atuação dentro de determinados perímetros do município, fica acrescido de um inciso com a seguinte redação:

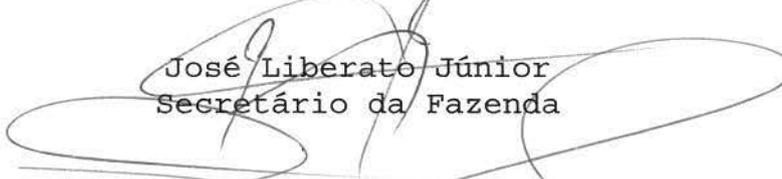
"IX - cartões telefônicos usados para colecionadores".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
22 de outubro de 1999.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

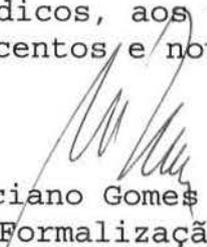
  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5489/99 - 2

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei 181/99 de autoria do Vereador Aloísio Petiti)